

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

PROINFRA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE NNECO 2024

3ª RERRATIFICAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO PARA EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE.

1. OBJETIVO

1.1. Selecionar propostas para concessão de apoio financeiro à execução de projetos institucionais visando a expansão da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil.

1.2. Objetivos Específicos:

- (i) Implantar infraestrutura de pesquisa nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com vistas a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento científico e tecnológico, com qualidade reconhecida;
- (ii) Impulsionar o desenvolvimento de pesquisas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste com a criação de redes colaborativas de pesquisa; e
- (iii) Reduzir assimetrias no âmbito nacional, incentivando a formação, desenvolvimento e fixação de recursos humanos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. No âmbito da presente Chamada Pública, serão adotadas as seguintes definições:

- 2.1.1 Fundação de Amparo à Pesquisa (FAP): agência estadual de fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, ou outro órgão ou instituição de natureza pública ou privada, com autorização para atuação no âmbito estadual, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.973/2004.

- 2.1.2 Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em observância ao disposto no art. 2, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.
- 2.1.3 Instituição de Apoio: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019).
- 2.1.4 Instituição Proponente: Instituição de apoio ou ICT que manifeste interesse em celebrar instrumento contratual com a Concedente para execução de projeto, observado o disposto no Item 3 deste Edital, sendo responsável por sua gestão administrativa e financeira.
- 2.1.5 Instituição Executora: ICT responsável pela execução do objeto do instrumento contratual, observado o disposto no Item 3 deste Edital.
- 2.1.6 Entidade: pessoa jurídica pública ou privada, dotada de personalidade jurídica própria.
- 2.1.7 Infraestrutura de Pesquisa: instalação física, de localização única, que fornece à comunidade científica insumos, equipamentos e serviços para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental (P&D) e fomentar a inovação. São exemplos de infraestruturas de pesquisa: laboratórios, biotérios e salas limpas, entre outras.
- 2.1.8 Laboratórios Multiusuários: ambientes dotados de equipe e instalações de apoio às atividades de P&D que congregam equipamentos especializados para seu uso compartilhado, oferecendo serviços aos usuários internos e externos, executados por técnicos especialistas ou pelo próprio usuário após treinamento. São geridos por um comitê gestor e devem ter regras claras de acesso e utilização.

- 2.1.9 Equipamentos Multiusuários: equipamentos de uso compartilhado para atividades de P&D, acessíveis a usuários internos e externos.
- 2.1.10 Espaços Existentes: laboratórios em operação ou instalações de propriedade da instituição com condições para implantar laboratórios que não possam ser caracterizados como uma obra nova.
- 2.1.11 Adaptações de Instalação: adaptações de pequeno porte que não implicam em acréscimos de volume ou área de espaço físico existente, isolada e sem complexidade técnica, estritamente relacionadas às instalações dos equipamentos a serem apoiados, tais como: serviços de reparo, revisão e adaptação em revestimentos de paredes e pisos; instalações elétricas, hidráulicas, lógicas, mecânicas e especiais (exemplo: gases); readequação de layout com instalação de divisórias etc.
- 2.1.12 Comitê Gestor: grupo responsável por traçar a política de acesso aos equipamentos do Laboratório multiusuário e seu modelo de gestão (regulamento, página na Internet e mecanismo de acesso, entre outros).
- 2.1.13 Plataforma Finep – SISGON (<https://financiamento.finep.gov.br/>): Sistema para operações não reembolsáveis da Finep onde serão realizadas as análises dos projetos, cadastro das instituições, preenchimento e envio da proposta, habilitação, avaliação de mérito, interposição de recursos, contratação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos apoiados.
- 2.1.14 Redes Colaborativas de Pesquisa: parcerias institucionais com o objetivo de desenvolver projetos colaborativos de pesquisa.
- 2.1.15 Material de Consumo: produtos essenciais às atividades de laboratório no desenvolvimento das atividades de pesquisas que, com o uso ou manuseio, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.
- 2.1.16 Grupos de Concorrências: ICTs cujas sedes estão localizadas na mesma região da unidade da federação.
- 2.1.17 Equipamentos de Pequeno Porte: equipamentos com valor unitário de aquisição abaixo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.1.18 Equipamentos de Médio Porte: equipamentos cujo valor unitário de aquisição varie entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

2.1.19 Equipamentos de Grande Porte: aqueles com valor unitário de aquisição acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 3.1. São elegíveis para apresentar proposta ICTs públicas ou privadas cadastradas no SISGON, conforme item 9.1.
- 3.2. Apenas Entidades poderão apresentar proposta, sendo vedada a apresentação de proposta por seus órgãos ou quaisquer outras unidades vinculadas (p.ex. institutos, centros e filiais), observado o item 2.1.6.
- 3.3. Os órgãos públicos vinculados a Ministérios e Secretarias de Estado, Município ou Distrito Federal poderão apresentar propostas diretamente, desde que observadas as definições no item 2.
- 3.4. Somente serão admitidas propostas cujo(s) dirigente(s) comprove(m) poderes legais para representação das instituições partícipes, observado o disposto no item 13.6 deste edital.
- 3.5. As executoras públicas federais deverão necessariamente apresentar proposta em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como proponente, enquanto a ICT figurará apenas como executora.
- 3.6. Uma mesma instituição de apoio poderá participar em mais de 01 (uma) proposta.
- 3.7. As instituições de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.
- 3.8. As instituições privadas sem fins lucrativos listadas nos itens 3.1 e 3.2 deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 90, inciso VII, da Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024).

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados nos seguintes grupos de concorrência:

- (i) Grupo NORTE: composto pelas executoras que estejam geograficamente situadas na região Norte e cujos projetos submetidos sejam executados nessa região;
- (ii) Grupo NORDESTE: composto pelas executoras que estejam geograficamente situadas na região Nordeste e cujos projetos submetidos sejam executados nessa região; e
- (iii) Grupo CENTRO-OESTE: composto pelas executoras que estejam geograficamente situadas na região Centro-Oeste e cujos projetos submetidos sejam executados nessa região.

4.1.1 A apresentação de proposta em desconformidade no que diz respeito ao grupo de concorrência implicará na sua eliminação.

4.2. Cada **Executora** poderá participar de uma **única proposta**, com até 3 (três) subprojetos.

- (i) A apresentação de mais de uma proposta de uma mesma executora acarretará a eliminação de todas as suas propostas.
- (ii) A submissão de proposta com mais de 03 (três) subprojetos implicará na eliminação integral da proposta.

4.3. Cada subprojeto deverá ser associado a uma única infraestrutura de pesquisa.

- (i) A solicitação de recursos para mais de uma infraestrutura de pesquisa por subprojeto acarretará a eliminação do subprojeto.

4.4. Para cada subprojeto, a executora poderá formar uma Rede Colaborativa de Pesquisa, composta por até 04 (quatro) laboratórios nacionais em instituições distintas com o objetivo de desenvolver projetos colaborativos de pesquisa e incluindo-se neste total a própria executora, permitindo-se que no máximo 01 (um) dos laboratórios esteja fora das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

4.5. O detalhamento de cada proposta deverá conter as informações solicitadas no Formulário de Apresentação das Propostas da Plataforma Finep – SISGON, com destaque para as seguintes informações:

- (i) Diagnóstico institucional que identifique as vocações e competências da instituição executora.
- (ii) Disponibilidade de recursos humanos e infraestrutura atuais da instituição executora.

(iii) Atividades de pós-graduação e/ou de pesquisa, o estágio atual do desenvolvimento da pesquisa e sua inserção no contexto de C&T, em consonância com os desafios da sociedade brasileira.

(iv) Apresentar o Coordenador Geral da proposta.

4.6. O detalhamento de cada subprojeto deverá conter as informações solicitadas no Formulário de Apresentação das Propostas da Plataforma Finep – SISGON, com destaque para as seguintes informações:

- (i) **Avaliação Geral:** Para fins de avaliação do critério (i), as instituições deverão detalhar:
- a. A aderência e relevância da infraestrutura solicitada para a instituição executora ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - b. Adequação do subprojeto à política de pesquisa e/ou pós-graduação expressa nos objetivos estratégicos inseridos no PDI e na Política de Inovação;
 - c. Apresentar os laboratórios que formarão a Rede Colaborativa de Pesquisa e descrever a contribuição de cada um para o desenvolvimento das pesquisas;
 - d. A aderência e relevância das atividades de P&D da infraestrutura solicitada à Estratégia Nacional de CT&I;
 - e. A aderência e relevância das atividades de P&D às áreas prioritárias definidas na Portaria MCTI nº 6.998, de 10 de maio de 2023;
 - f. A singularidade das atividades de P&D que serão desenvolvidas pela Rede Colaborativa de Pesquisa;
 - g. Os resultados e impactos esperados decorrentes do desenvolvimento das atividades de pesquisa que serão realizadas;
 - h. Os mecanismos de proteção e de exploração da propriedade intelectual empregados pelo laboratório explicitando, se for o caso, as principais patentes solicitadas e suas correspondentes explorações comerciais;
 - i. A contribuição da infraestrutura para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico nos âmbitos nacional, regional e local;
 - j. A contribuição da infraestrutura e das atividades de pesquisa para a mitigação de assimetrias regionais.

- (ii) **Equipe:** Para fins de avaliação do critério (ii), as instituições deverão listar e informar os pesquisadores envolvidos, incluindo o coordenador geral e os coordenadores dos subprojetos, sendo que:
- a. a equipe científica deverá ser composta apenas por pesquisadores com vínculo empregatício com a instituição executora e pesquisadores visitantes;
 - b. não serão considerados os pesquisadores de outras instituições para fins de avaliação da equipe científica com exceção dos membros das redes;
 - c. os currículos de todos os pesquisadores envolvidos deverão estar atualizados na plataforma Lattes;
 - d. a equipe científica deve estar condizente com a infraestrutura pleiteada;
 - e. a equipe científica deverá ser capaz de atingir os resultados esperados;
 - f. experiência e dedicação da equipe científica envolvida na proposta, informando os bolsistas de produtividade do CNPq e as 10 mais importantes produções (publicações, teses e dissertações, patentes etc.), observando que a equipe científica deve ter uma atuação coerente no subprojeto;
 - g. a equipe técnica que assegure que a instituição tenha recursos humanos capacitados para operar os equipamentos que estão sendo solicitados.
- (iii) **Utilização multiusuária da infraestrutura de pesquisa:** Para fins de avaliação do critério (iii), detalhar:
- a. As áreas de pesquisa e os programas de pós-graduação que serão beneficiados;
 - b. As regras e os critérios de agendamento e utilização da infraestrutura e sua divulgação pública, indicando o site da internet;
 - c. Nível atual do uso compartilhado dos equipamentos: áreas/programas beneficiados e número de discentes e docentes atendidos;
 - d. Comitê Gestor, responsável por traçar a política de acesso aos equipamentos e seu modelo de gestão, quando couber.

(iv) **Orçamento**: Para fins de avaliação do critério (iv), as instituições deverão detalhar e justificar:

- a. A infraestrutura física atual e a que se pretende implantar/adequar/melhorar;
- b. A relevância, coerência e adequação de todos os itens do orçamento requeridos frente ao objetivo geral e aos objetivos específicos do Plano de Trabalho proposto do subprojeto;
- c. O prazo de execução para cumprimento das metas físicas do subprojeto.

4.7. Serão avaliadas solicitações de recursos financeiros para a instituição executora visando a implantação, adequação e modernização de infraestruturas de pesquisa e/ou desenvolvimento de atividades de pesquisas contemplando os seguintes itens:

- i. Aquisição de peças de reposição nacionais e/ou importadas e/ou contratação de serviços referentes à manutenção preventiva e classificadas como custeio no laboratório objeto do subprojeto.
- ii. Material de consumo.
- iii. Diárias e Passagens para os membros da equipe científica para os seguintes fins:
 - a. Realização de atividades de pesquisa objeto do subprojeto nos demais Laboratórios que formarão a rede.
 - b. Treinamento e participação em eventos e congressos desde que relacionados às atividades de pesquisa para o desenvolvimento de recursos humanos.
- iv. Aquisição de equipamentos multiusuários de médio e grande porte.
 - a. Poderão ser apoiados equipamentos de pequeno porte, desde que devidamente justificados.
- v. Pequenas adaptações de espaço físico, sem complexidade técnica, necessárias para a instalação dos equipamentos a serem apoiados.
 - a. As adaptações de espaço físico sem complexidade técnica podem ser realizadas via contratação de serviços de terceiros/pessoa jurídica.
 - b. Fica vedada a concessão de recursos para apoio à complementação de obras e/ou serviços de engenharia, relativos a adequações de infraestrutura e/ou obras inacabadas.

4.8. Serão avaliadas solicitações de recursos financeiros que visam o desenvolvimento de atividades de pesquisa na Rede Colaborativa de Pesquisa contemplando os seguintes itens:

- (i) Diárias e Passagens para os membros das equipes científicas que formarão a Rede Colaborativa de Pesquisa para fins de desenvolvimento das atividades de pesquisa entre seus laboratórios.
- (ii) Material de consumo.

4.9. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

4.10. O valor solicitado na proposta deverá, **obrigatoriamente**, atender aos seguintes limites:

- (i) O **valor da proposta** solicitado à Finep não poderá ultrapassar R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). As propostas que não observarem esse limite serão eliminadas.
- (ii) Cada **subprojeto** deverá ter um valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Os subprojetos que não observarem esse limite serão eliminados.

4.11. Os **itens de orçamento** deverão observar, **obrigatoriamente**, os requisitos apresentados a seguir:

- (i) A denominação de cada item solicitado no plano de trabalho deverá ser mantida em todos os documentos anexados à proposta.
- (ii) Caso a proposta inclua solicitação de recursos para realização de serviços de engenharia para pequenas adaptações de instalação e adequações da infraestrutura física sem complexidade técnica, estritamente ligadas à instalação dos equipamentos a serem adquiridos no subprojeto, deverão ser apresentados os documentos do projeto resumido, conforme Anexo II do edital.
- (iii) É obrigatória a apresentação de orçamento para todos os equipamentos nacionais:
 - a. Para solicitação de itens fabricados no exterior a serem adquiridos no mercado nacional, deverá ser apresentada, anexa à proposta, uma declaração justificando a aquisição no mercado nacional de itens fabricados no exterior ao invés da aquisição por importação direta. Essa declaração deverá seguir o Anexo III deste edital e deve ser assinada pelo coordenador do projeto. Devem ser listados em um único Anexo III todos os itens que se enquadrarem nessa situação.

- (iv) É obrigatória a apresentação de proforma para todos os equipamentos importados:
- Deverá ser indicado e utilizado como parâmetro o câmbio da data de lançamento do edital.
 - Os orçamentos e proformas deverão ter data posterior à data de lançamento do edital.

4.12. A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos acima citados acarretará a eliminação dos respectivos itens de orçamento solicitados, conforme o caso.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1. No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o limite de **R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)**, conforme disposto a seguir:

5.1.1 Serão disponibilizados até **R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)** para a ampla concorrência, assim compreendidas todas as propostas recebidas e classificadas de acordo com a avaliação de mérito, independentemente da região geográfica das ICTs Executoras.

5.1.1.1 Deverá ser contemplado pelo menos um subprojeto por Estado, das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, desde que haja subprojeto considerado meritório, conforme critérios estabelecidos neste edital. Para efeitos deste cálculo, será considerada como referência a Unidade Federativa onde está sediada a Executora.

5.1.2 No intuito de fomentar o desenvolvimento regional, poderão ser disponibilizados recursos adicionais, limitados a mais **R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)**, desde que sejam disponibilizados recursos estaduais, observado o disposto neste item 5 e no subitem 10.3 deste Edital, sendo:

- R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)** para o Grupo **NORTE**, desde que haja projetos considerados meritórios conforme critérios estabelecidos neste edital.
- R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)** para o Grupo **NORDESTE**, desde que haja projetos considerados meritórios conforme critérios estabelecidos neste edital.
- R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)** para o Grupo **CENTRO-OESTE**, desde que haja projetos considerados meritórios conforme critérios estabelecidos neste edital.

- 5.2. Os recursos excedentes de um grupo de concorrência poderão ser utilizados nos demais grupos, desde que haja projetos dessas regiões considerados meritórios conforme critérios estabelecidos neste edital.
- 5.3. A contratação adicional de propostas, prevista no subitem 5.1.2, dependerá obrigatoriamente da participação das FAPs Estaduais e/ou das Secretarias Estaduais e da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do MCTI/Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada proposta e a ordem de classificação definida na Avaliação de Mérito (item 10.2).
- 5.4. Os aportes de recursos estaduais, conforme **Declaração de Compromisso para Disponibilização de Recursos Estaduais - Anexo V**, definirão o montante disponibilizado para ICTs localizadas em cada Estado, obedecendo a seguinte regra: projetos dos Estado da região Norte terão aportes da Finep e das FAPs na proporção de 4:1; projetos dos Estados das regiões Nordeste e Centro-Oeste terão aportes da Finep e das FAPs na proporção de 3:1.
- 5.5. Caso os recursos aportados pelas FAPs/Estados excedam R\$ 25 milhões, na região Norte, ou R\$33,33 milhões em cada uma das regiões Nordeste e Centro-Oeste, o que implicaria contribuição da Finep acima do teto de R\$ 100 milhões por região, a contribuição teto da Finep (de R\$ 100 milhões) será distribuída proporcionalmente à contribuição de cada FAP.
- 5.6. Caso haja recursos adicionais decorrentes de acréscimo de recursos orçamentários, outras propostas recomendadas na etapa de Avaliação de Mérito que estiverem fora do limite orçamentário em seu grupo de concorrência, respeitada a ordem de classificação, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.
- 5.7. A Finep disponibilizará às FAPs interessadas a listagem dos subprojetos aprovados no mérito e compartilhará informações relacionadas aos subprojetos a serem apoiados por elas, para definir a linha de corte orçamentário por estado, previamente à divulgação do Resultado Final da Chamada, conforme disposto no item 10.3.
- 5.8. Ranqueamento: Os subprojetos serão ranqueados por ordem de classificação, devendo ser observada a regra estabelecida no item 5.1.1.1 (pelo menos um subprojeto por Estado).
- 5.9. Os ranqueamentos por Estados serão tornados públicos e serão disponibilizados às FAPs/Estados após a etapa recursal da avaliação de mérito para uma manifestação por escrito, no prazo de 15 dias, do interesse da FAP/Estado em participar da Chamada.

6. DESPESAS APOIÁVEIS

6.1 Despesas Correntes:

- (i) Material de Consumo para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, que pode ser utilizado em quaisquer laboratórios da Rede Colaborativa de Pesquisa, com aquisição restrita aos membros da equipe científica da instituição executora.
- (ii) Diárias e Passagens:
 - a. Somente aos membros da equipe científica da instituição executora: capacitação/treinamento e participação em eventos e congressos desde que relacionados às atividades de pesquisa para o desenvolvimento de recursos humanos.
 - b. Para todos os membros das equipes científicas da Rede Colaborativa de Pesquisa: Diárias e passagens para realização de atividades de pesquisa objeto do subprojeto nos demais Laboratórios que formarão a Rede Colaborativa de Pesquisa.
- (iii) Peças de reposição nacionais e/ou importadas, referentes à manutenção preventiva e classificadas como custeio, desde que relacionadas aos equipamentos a serem adquiridos.
- (iv) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:
 - a. contratação de serviços relacionados a pequenas adaptações sem complexidade técnica de instalação estritamente ligadas aos equipamentos multiusuários a serem adquiridos na instituição executora, observando-se os itens 2.1.11 e 6.2, (i).
 - b. serviços de manutenção preventiva dos equipamentos multiusuários a serem adquiridos na instituição executora.
 - c. despesas com capacitação/treinamento para os membros da equipe científica da instituição executora.
 - d. Licenças de software.
- (v) Despesas acessórias com importação: frete, seguros, despesas alfandegárias e afins, limitadas a 20% do valor total dos itens importados na proposta.
 - a. Caso a instituição opte por não solicitar despesas acessórias de importação para os itens importados ou solicite um valor abaixo do limite informado pelo sistema, deverá obrigatoriamente ser apresentada justificativa indicando como as despesas serão cobertas a fim de garantir a execução do projeto.

- (vi) Despesas Operacionais de Caráter Indivisível (DOACI): cada projeto poderá contemplar a cobertura de DOACI, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 5% do valor dos recursos (despesas correntes e de capital) solicitados à Finep.

6.2 Despesas de Capital:

- i. Adaptações e Instalações: pequenas reformas em áreas já existentes da instituição executora exclusivamente relacionadas à adequação de laboratórios para permitir a instalação dos equipamentos solicitados.
 - a. O valor total das pequenas reformas e adaptações de instalação, estritamente relacionadas aos equipamentos a serem adquiridos ou a serem submetidos a manutenção, não poderá ultrapassar R\$ 359 mil por subprojeto. Caso o valor solicitado seja superior ao determinado serão eliminados todos os itens solicitados de pequenas reformas e adaptações de instalação.
- ii. Equipamentos e Materiais Permanentes, para a instituição executora:
 - a. Equipamentos e materiais permanentes de médio e grande porte.
 - b. Equipamentos e materiais permanentes de pequeno porte desde que justificados (Anexo IV).

7. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

7.1. As propostas apresentadas por convenente estadual, municipal ou do Distrito Federal deverão prever contrapartida financeira, a ser apresentada pela convenente ou pela executora, nos percentuais abaixo, estabelecidos pela Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024):

- (i) Instituições Municipais:
- . Municípios com até 50.000 habitantes 0,1-4%
 - . Municípios acima de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO 0,2-8%

- . Municípios com até 200.000 habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 0,1-5%
 - . Municípios com até 200.000 habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente 0,1-5%
 - . Demais Municípios 1-20%
- (ii) Instituições Estaduais e do Distrito Federal:
- b.1) Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e SUDECO 0,1-10%
 - b.2) Demais Estados 2-20%
- 7.2. Serão aceitas como contrapartida financeira, dentre outras, despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Pagamento de Pessoal), desde que destinadas aos pesquisadores alocados em atividades do projeto.
- 7.3. As propostas apresentadas por ICT federal ou instituição privada sem fins lucrativos, na qualidade de acordante ou convenente, são isentas de contrapartida.

8. PRAZOS

8.1. Prazos do cronograma da Seleção Pública.

Fase	Data
Lançamento do Edital	16/10/2024
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Proposta na Plataforma SISGON	17/10/2024
Término do prazo para envio do Cadastro na Plataforma SISGON (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais")	06/12/2024
Término do prazo para envio da proposta na Plataforma SISGON	15/01/2025
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	A partir de 14/02/2025
Divulgação do Resultado Final da Habilitação	A partir de 07/03/2025
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito	A partir de 02/05/2025
Recebimento da manifestação dos Estados e FAPs	Até 15 dias após a divulgação do ranqueamento por Estado
Divulgação dos recursos interpostos	A partir de 13/06/2025
Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito	A partir de 11/07/2025

8.2. O horário limite para envio do cadastro se encerra às 17h00 (horário de Brasília).

8.3. O horário limite para envio da proposta se encerra às 17h00 (horário de Brasília).

8.4. O horário limite para envio de recursos frente aos resultados divulgados se encerra às 17h00 (horário de Brasília).

8.5. A Finep não se responsabilizará por solicitação de inscrição de propostas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.6. Esta Seleção Pública tem validade de 12 (doze) meses.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Apresentação da Proposta

- (i) A proposta deverá ser preenchida na plataforma da Finep disponível no endereço <https://financiamento.finep.gov.br/> e enviada até a data e horário limites estabelecidos no item 8.
- (ii) O preenchimento das informações da proposta deverá ser realizado de acordo com as orientações contidas no Manual da plataforma disponibilizada pela Finep, observando suas características conforme item 4.
 - a. Informações e Documentos Adicionais que a instituição julgar necessário para análise da proposta poderão ser anexados ao Formulário.
- (iii) Para enviar a proposta, todas as Instituições envolvidas na proposta deverão estar previamente cadastradas na plataforma disponibilizada pela Finep, disponível no endereço <https://cadastro.finep.gov.br/>. Deverão ser preenchidos e enviados os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais", até o prazo previsto no item 8, observando-se o seguinte:
 - a. O acesso ao preenchimento de proposta para o Edital está condicionado à análise e aprovação pela Finep desse cadastro.
 - b. A Finep analisará o cadastro apenas quando os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais" tiverem sido enviados, dentro do prazo, retornando pelo sistema caso sejam necessários ajustes;
 - c. A conclusão da moderação de cadastro pela Finep só fica assegurada para os casos em que a resposta aos eventuais ajustes e atualizações de cadastro for encaminhada com antecedência mínima de 72 horas.
- (iv) Após o término dos prazos estabelecidos no item 8, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pela Finep.
- (v) Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para apresentação das propostas, seja meio físico, mídia digital etc.

9.2. Documentação da Proposta

- (i) Documentos Necessários para avaliação da proposta:
 - a. Cópia do PDI vigente ou documentação similar, da instituição executora.
Parágrafo Único: A instituição deverá apresentar justificativa caso o PDI apresentado não seja um documento atualizado.
 - b. As propostas que indicarem ICTs públicas como executoras, em atendimento ao previsto no art. 15-A da Lei nº 10.973/2004 c/c art. §2º do art. 14, do Decreto nº 9.283/2018, deverão apresentar cópia da sua Política de Inovação, que será considerada na avaliação de mérito da proposta.
- (ii) Documentos Necessários para a avaliação do subprojeto:
 - a. Para os subprojetos que serão executados por meio de uma Rede Colaborativa de Pesquisa, os dados dos pesquisadores das ICTs parceiras deverão ser informados no Anexo VI.
- (iii) Documentos necessários para avaliação dos itens de orçamento:
 - a. Para pequenas adaptações de instalação: Projeto Resumido;
 - b. Para equipamentos de médio e grande porte, materiais permanentes e software nacionais: orçamento;
 - c. Para equipamentos de pequeno porte nacionais: orçamento e Anexo IV;
 - d. Para itens fabricados no exterior e adquiridos no mercado nacional: orçamento e Anexo III;
 - e. Para equipamentos de médio e grande porte, materiais permanentes e software importados: proforma.
 - f. Para equipamentos de pequeno porte importados: proforma e Anexo IV.
 - g. Para itens de serviços do tipo “Manutenção”, prestados por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, de qualquer valor, será obrigatório anexar Proposta Técnica e Orçamentária.

9.3. A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos exigidos no item 9 acarretará a eliminação da proposta ou do respectivo item de orçamento solicitado, conforme o caso.

- 9.4. Caso todos os subprojetos da proposta sejam eliminados na etapa de Habilitação, a proposta será eliminada nesta etapa.
- 9.5. Caso o valor consolidado dos itens de orçamento eliminados na etapa de Habilitação supere 50% do valor solicitado, o subprojeto será eliminado nesta etapa.
- 9.6. Os documentos deverão ser inseridos na Plataforma Finep – SISGON através de *upload*, conforme orientação do Manual da plataforma da Finep.

10. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

10.1. Habilitação

- (i) Habilitação da proposta: Essa etapa é **eliminatória** e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação da Proposta	Item de Referência
1	Envio do Cadastro na plataforma Finep/SISGON (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais") até a data e horário limites	2.1.13; 8; 9.1
2	Envio da proposta na plataforma Finep/SISGON até a data e horário limites	8; 9.6
3	Elegibilidade das instituições proponente/conveniente e executora	3
4	Submissão de proposta em conformidade com o Grupo de Concorrência	4.1
5	Apresentação de uma única proposta por executora	4.2
6	Atendimento aos valores limites solicitados à Finep, referentes à proposta e ao número máximo de subprojetos	4.2, 4.10
7	Atendimento à LDO vigente, quanto à contrapartida exigida a ser aportada no projeto	7
8	Apresentação da cópia do PDI vigente ou documentação similar	9.2.(i)

- a. As propostas que não atenderem a pelo menos um dos Requisitos Formais para Habilitação da Proposta, serão eliminadas.
- b. Caso uma proposta não contenha nenhum subprojeto habilitado, segundo critérios deste item, ela será considerada não habilitada.
- (ii) Habilitação dos subprojetos: Essa etapa é eliminatória e consistirá no exame formal do subprojeto segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação dos Subprojetos	Item de Referência
1	Atendimento aos valores limites solicitados à Finep, referentes ao valor mínimo de cada subprojeto	4.10
2	Percentual de itens de orçamento eliminados	9.5

- (iii) Habilitação dos itens de orçamento: Essa etapa é eliminatória e consistirá no exame formal dos itens de orçamento segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação dos Itens de Orçamento	Item de Referência
1	Apresentação de Projeto Resumido (Anexo II) para pequenas adaptações de instalação	4.11, (ii); 9.2, (iii), (a)
2	Apresentação de orçamento para itens de equipamentos de médio e grande porte, materiais permanentes e software nacionais	4.11; 9.2, (iii), (b)
3	Apresentação de orçamento/proforma e justificativa (Anexo IV) para equipamentos de pequeno porte nacionais e importados.	4.11; 9.2, (iii), (c) e (f)
4	Apresentação de orçamento e justificativa (Anexo III) para itens fabricados no exterior e adquiridos no mercado nacional	4.11; 9.2, (iii), (d)
5	Apresentação de proforma para itens de equipamentos de médio e grande porte, materiais permanentes e software importados.	4.11; 9.2, (iii), (e)
6	Apresentação de Proposta Técnica e Orçamentária para itens de serviços do tipo Manutenção	9.2, (iii), (g)

- (iv) As propostas, subprojetos e itens de orçamento que atenderem aos requisitos formais estarão habilitados para a Avaliação de Mérito.

10.2. Avaliação de Mérito

- (i) As propostas, subprojetos e itens de orçamento habilitados serão analisadas por um Comitê de Avaliação composto por consultores de alto nível na(s) área(s) de conhecimento(s) específica(s), assessorados por analistas da FINEP.
- a. O Comitê de Avaliação deve ser presidido pelo Patrocinador da Chamada Pública, que deve organizar uma primeira reunião entre os membros do Comitê para apresentar o *modus operandi* específico da chamada, a forma de distribuição das propostas entre os consultores, as responsabilidades e obrigações de cada membro e quaisquer outras atribuições, devendo tudo ficar registrado em Ata.
- (ii) O Comitê de Avaliação analisará separadamente o mérito dos subprojetos, segundo os critérios a seguir:

Critérios para Avaliação de Mérito	Notas	Pesos
<p>1 – Avaliação Geral</p> <p>Abrangência, coerência e relevância do subprojeto no contexto de C,T&I, considerando sua contribuição para o desenvolvimento local/regional/nacional, os resultados e impactos esperados no desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou pós-graduação e sua aderência ao PDI e à Política de Inovação.</p>	1-5	5
<p>2 – Equipe</p> <p>Qualificação e competência da equipe científica beneficiada pela implantação da infraestrutura, verificando a sua aderência à proposta e potencial para atingimento dos objetivos propostos, bem como a capacidade da equipe técnica que irá operar os equipamentos.</p>	1-5	4

<p>3 – Utilização multiusuária da infraestrutura de pesquisa</p> <p>Áreas e programas beneficiados, número de pesquisadores atendidos, bem como a divulgação pública dos critérios de agendamento e utilização dos equipamentos, quando couber.</p>	<p>1-5</p>	<p>4</p>
<p>4 – Orçamento</p> <p>Relevância, coerência e adequação de todos os itens do orçamento requeridos frente ao objetivo geral e aos objetivos específicos do Plano de Trabalho proposto.</p>	<p>1-5</p>	<p>3</p>

- (iii) Serão eliminados os subprojetos nas seguintes hipóteses:
 - a. Obtenção de média ponderada inferior a 3,0 (três pontos), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação;
 - b. Obtenção de nota 01 (um) no critério 4, que será atribuída nos seguintes casos:
 - i. Não atendimento aos requisitos de apresentação do subprojeto, conforme item 9.1;
 - ii. Quando o conjunto de cortes dos itens passíveis de recomendação inviabilize a execução do subprojeto.
- (iv) Os subprojetos não eliminados serão classificados em ordem decrescente.
- (v) Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:
 - a) A melhor nota no critério 1;
 - b) Persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente;
 - c) Persistindo o empate até o critério 4, o subprojeto de menor valor após a Avaliação de Mérito;
 - d) Ainda persistindo o empate, será considerado o subprojeto cuja proposta tenha sido recebida pela Finep com maior antecedência.
- (vi) Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

10.3. **Disponibilização de Recursos Estaduais**

10.3.1. A relação de projetos aprovados será disponibilizada para os estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para manifestação quanto ao montante de recursos estaduais disponibilizados para os projetos.

10.3.2. Deverá ser encaminhada a **Declaração de Compromisso para Disponibilização de Recursos Estaduais – Anexo V**, no prazo de até 15 dias, para a caixa postal eletrônica desta chamada pública: cp_nneco2024@finep.gov.br.

11. RESULTADOS

11.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito serão divulgados na página da Finep na Internet nas datas estabelecidas no item 8 e caberá às instituições interessadas sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

11.2. No Resultado Preliminar da Habilitação serão relacionadas as propostas que atenderem às exigências formais de apresentação e, após análise dos recursos interpostos para esta etapa, haverá a divulgação do Resultado Final da Habilitação na página da Finep na internet.

11.3. No Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito será disponibilizada a ordem de classificação provisória dos subprojetos por grupo de concorrência. A inclusão de um subprojeto na lista provisória não assegura sua permanência no rol de contemplados, tendo em vista a possibilidade de alteração da ordem de classificação após o julgamento dos recursos.

11.4. Após o exame dos recursos e disponibilização dos recursos estaduais, o Resultado Final da Avaliação de Mérito será divulgado na página da Finep com a ordem de classificação dos subprojetos.

12. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Após a divulgação dos resultados preliminares das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito, eventual recurso poderá ser apresentado exclusivamente pela Plataforma Finep – SISGON.

12.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no Portal da Finep na internet.

Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

12.3.O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

12.4.No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

12.5.Recursos apresentados por meio diverso do estabelecido ou fora dos prazos definidos (item 12.2) não serão admitidos.

12.6.No recurso do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Mérito não poderão ser abordadas questões referentes à etapa de Habilitação.

12.7.Poderá ser apresentado um único recurso por proposta referente à etapa de Habilitação e um único recurso por proposta referente à etapa de Avaliação de Mérito.

12.8.Caso ocorra a aceitação de um ou mais recursos interpostos na etapa de Avaliação de Mérito, poderá haver alteração dos graus originalmente atribuídos às propostas objeto desses recursos e, conseqüentemente, poderá haver alteração na classificação geral das propostas. Desta forma, o Resultado Final poderá, eventualmente, diferir do Resultado Preliminar divulgado.

13. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

13.1.As propostas aprovadas nos termos dos itens 11 e 12 do edital deverão ser contratadas em 60 (sessenta) dias contados a partir da Decisão da Diretoria Executiva da Finep que aprova as condições para o apoio de cada projeto. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da Finep

13.2.Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

13.3.Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.

13.4.A Finep poderá acrescentar condições específicas para apoio a cada instituição, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado, e poderá atualizar a minuta padrão até a data

da celebração do instrumento contratual, além das condições contratuais gerais constantes do Anexo I – Minuta de Convênio (Cláusulas Padrão).

13.5.A aprovação final da proposta **não** garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses:

13.5.1. Da instituição conveniente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme natureza jurídica da instituição:

- i. Credenciamento ou Autorização da instituição de apoio a IFES ou ICT federal perante o MEC/MCTI;
- ii. Formulário de Dados Cadastrais com a Informação de Conta Bancária e Designação do Ordenador de Despesas;
- iii. Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de conveniente estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- iv. Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;
- v. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- vi. Certificado de Regularidade do FGTS;
- vii. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao CADIN;
- viii. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
- ix. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
- x. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- xi. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
- xii. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- xiii. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- xiv. Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
- xv. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);

- xvi. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- xvii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- xviii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- xix. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- xx. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
- xxi. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, II, do Decreto nº 9.283/16;
- xxii. Verificação da situação dos dirigentes da conveniente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecurável nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- xxiii. Formulário de Dados Pessoais dos Dirigentes da ICT Privada ou da entidade gestora privada;
- xxiv. Declaração ambiental assinada pelos representantes legais das instituições;
- xxv. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde as intervenções serão realizadas;

13.5.2. Das instituições deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

13.6.A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

13.7.Os itens xix a xxiii acima serão verificados somente se a conveniente for entidade privada.

13.8.A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual.

14. ACOMPANHAMENTO

14.1.O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito pela Finep, por meio de formulários de resultados, de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

15. BASE LEGAL

15.1.A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT; Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010; Portaria MCTI nº 5.109, de 16 de agosto de 2021; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.

16.2.Ao preencher o formulário as instituições se comprometem com a veracidade das informações declaradas.

16.3.A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4.Com a inscrição nesta Seleção Pública, as instituições participantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá à proponente, ainda, cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no sítio eletrônico da Finep (<http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

16.5. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, as Instituições proponentes sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.

16.6. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para a caixa postal eletrônica **cp_nneco2024@finep.gov.br**. A Finep, a seu critério, poderá divulgar formulário de perguntas e respostas frequentes.

Parágrafo Único: O encaminhamento de questionamentos à caixa postal não exime as instituições participantes de observarem os prazos determinados para a Chamada.

16.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.

16.8. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Edital, que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

16.9. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

16.10. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:

Anexo I – Minuta de Convênio – Cláusulas Padrão

Anexo II – Orientações para apresentação de Projeto Resumido, quando houver obras

Anexo III – Declaração para solicitação de itens fabricados no exterior a serem adquiridos no mercado nacional, quando houver

Anexo IV – Declaração para solicitação de equipamentos de pequeno porte

Anexo V - Declaração de Compromisso para Disponibilização de Recursos Estaduais

Anexo VI – Relação dos membros da Rede Colaborativa de Pesquisa

Rio de Janeiro,

Celso Pansera
Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep
Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação